

A CONTRARREFORMA NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COUNTER-REFORMATION IN SOCIAL ASSISTANCE POLICY

Érica Pollyana Oliveira Nunes 1
Eliane Marques de Menezes Amicucci 2

Resumo: Este artigo versa sobre a política de assistência social e o retrocesso de direitos sociais que permeiam a conjuntura atual. Ao compreender as mudanças neste cenário referente às políticas sociais de modo geral advindas do modelo neoliberal, são notórios os altos cortes orçamentários e as diversas ações reducionistas para garantia de direitos sociais. A política de assistência social, uma das mais afetadas, tem sido direcionada por ações focalistas, seletivas. Os desafios são diversos para a efetivação dos seus serviços, benefícios e programas básicos, com expostas fragilidades em concretizar os direitos sociais às famílias usuárias. Além disso, possuem características antidemocráticas em respostas as demandas advindas das múltiplas expressões da questão social. Desta forma, o estudo delimita-se numa revisão bibliográfica e diálogo sobre a temática na contemporaneidade.

Palavras-chave: Política de assistência social. Contrarreformas neoliberais. Retrocesso de direitos.

Abstract: This article is about the policy of social assistance and the setbacks in social rights that permeate the current conjuncture. When understanding the changes in this scenario in relation to social policies in general resulting from the neoliberal model, the high cuts in the budget and the various reductionist actions to guarantee social rights are notorious. The social assistance policy, one of the most affected, was directed by focalist, selective actions. The challenges are diverse for the realization of its services, benefits and basic programs, with weaknesses exposed in the concretization of social rights to the user families. In addition, they have anti-democratic characteristics in response to the demands arising from the multiple expressions of the social issue. Thus, the study is limited to a bibliographic review and a dialogue about the subject in contemporary times.

Keywords: Social Assistance Policy. Neoliberal Counter-Reformation. Reduction of rights.

Mestranda em Serviço Social pela Universidade Católica de Goiás. 1
Docente na Universidade Estadual do Tocantins.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3938958374016811>, ORCID:
<https://orcid.org/0000-0001-5887-8201>.
E-mail: ericapollyoliveira@gmail.com

Doutora em Serviço Social pela UNESP. Docente na Universidade 2
Federal do Tocantins.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1475557871633648>.
E-mail: elianeamicucci@yahoo.com.br

Introdução

O modelo neoliberal tem avançado no cenário político, econômico e social atual e está permeado por retrocessos de direitos sociais básicos. Silva (2017) pontua que há uma série de ações de enfraquecimento das políticas públicas sociais em geral, desmonte do sistema estatal, a explicitação na existência da subordinação das políticas sociais às políticas fiscais, correlacionado diretamente ao sistema econômico vigente.

Dentro do rol das políticas sociais, é imperioso salientar que estudos têm apontado que a política de assistência social pode ser considerada uma das mais atingidas diretamente e indiretamente com os processos das contrarreformas. Têm-se estruturas que não são tão sólidas e universais como planejadas, “pelo contrário, os programas ainda são tímidos, focalizados e residuais, sobretudo na assistência e previdência social” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 190).

Dessa forma, se expressa a fragilidade da política da assistência social, seguindo a lógica da extrema focalização dos serviços e benefícios. Acredita-se que os desafios são múltiplos para a efetivação dos seus serviços e programas básicos, expondo fragilidades para concretizar os direitos sociais às famílias usuárias, com características contemporâneas de seletividade e focalização nas demandas advindas das múltiplas expressões da questão social (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

No Sistema Único de Assistência Social (SUAS), é presente ações de cristalização de agenda, o congelamento de gastos e a implantação do programa criança feliz¹. Neste contexto de retrocessos, tem propiciado o fortalecimento do conservadorismo com ataques ao desenvolvimento dos objetivos e diretrizes básicas da política de assistência social (SILVA, 2017).

Destarte, considerando os apontamentos apresentados, é notória a vasta extensão da temática sobre política de assistência social no contexto atual, seja ele político, social ou econômico, no entanto, para este estudo de revisão bibliográfica, conteve-se em limitar na explanação da política de assistência social implementada como proteção social e o seu presente desmonte.

Para tanto, utilizou-se de artigos e livros dos principais autores que são referências nas temáticas de políticas sociais e de assistência social, sendo as autoras; Yazbek (2007), Sposati (2009), Torres (2010), Behring e Boschetti (2011), Silva (2017), Mota (2018) e Pereira (2018), além de ponderações legais pertinentes ao avanço da política em estudo.

Políticas Sociais como proteção social

As políticas sociais em sua gênese e no seu desenvolvimento têm enfoques que precisam ser sempre explicitados para compreender a sua configuração na atualidade. Neste sentido, segundo as autoras Behring e Boschetti (2011) para a visão holística do surgimento das políticas sociais é necessário endossar os divergentes interesses que viriam atender na sua materialização. O primeiro interesse “[...] é a natureza do capitalismo, seu grau de desenvolvimento e as estratégias de acumulação prevaletentes [...]” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 44), em complemento ao primeiro interesse o segundo diz respeito a motivação das políticas, as autoras discorrem que “[...] é o papel do Estado na regulamentação e implementação das políticas sociais [...]” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 44), o terceiro tem interesses antagônicos dos demais, engendram a defesa dos direitos sociais nas políticas que “[...] é o papel das classes sociais [...]” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 44).

A relação dos interesses divergentes do sistema capitalista, o Estado e a classe do proletariado, transforma o desenvolvimento das políticas sociais mais resistentes em efetivar direitos sociais e atender as expressões da questão social na sua realidade social.

No âmbito político, é imprescindível compreender o papel do Estado e sua relação com os interesses das classes sociais, sobretudo na condução das políticas econômicas e social, de maneira a identificar se dá mais ênfase aos investimentos sociais ou privilegia políticas econômicas; se atua na formulação, regulação e ampliação (ou não) de direitos sociais; se possui autonomia nacional na definição das modalidades e abrangência das políticas sociais ou segue imperativos dos

¹O programa Criança feliz foi criado pelo Presidente Michel Temer, no ano de 2016, sob coordenação do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS). O programa atende o público específico de crianças de 0 a 6 anos.

organismos internacionais (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 44).

É evidenciado que os interesses do proletariado no desenvolvimento das políticas sociais promoveram resistência e ainda resultado de lutas, embates políticos e movimentos sociais, com organização das forças políticas no âmbito da sociedade civil, sendo pertinente para o momento de formação, pois, segundo as autoras Behring e Boschetti (2011, p. 45), “[...] interferem na conformação da política social, de modo a identificar sujeitos coletivos de apoio e/ou de resistência a determinada política social, bem como sua vinculação a interesses de classe”.

É nessa perspectiva que as políticas sociais se formaram, engendradas nos interesses neoliberais e imbricadas nos avanços do neoconservadorismo. Está assim correlacionada ao cenário político, econômico e social de cada período no Brasil. Perfilhando as políticas sociais com traços do sistema neoliberal, sem rupturas com esse sistema.

Nesse sentido, a base de formação e implementação das políticas sociais, perpassam movimentos de resistência do trabalhador que revestiam de propostas para suprimento das suas demandas inerentes aos direitos sociais, e ainda marcadas por peculiaridades condizentes ao sistema econômico com modelo neoliberal (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Ratifica-se o antagonismo dos interesses das classes sociais, com forte influência capitalista na formação e concretude das políticas públicas, com dominação e controle da política econômica na efetivação da política social,

A reforma, tal como foi conduzida, acabou tendo um impacto pífio em termos de aumentar a capacidade de implementação eficiente de políticas públicas, considerando sua relação com a política econômica e o boom da dívida pública (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 155).

É notável a subtração dos direitos sociais das políticas sociais, pois Mota (2018, p. 227) reafirma o papel da classe social de resistência para a formação de políticas sociais que atendam os direitos sociais, na “[...] luta da classe trabalhadora, que, em face de suas condições objetivas, ora ampliam, ora recuam, ora se encontram sitiadas, material e ideologicamente, para resistir e avançar”.

A ideia que o desenvolvimento da política de assistência social está ligado diretamente aos interesses antagonísticos da classe trabalhadora e do sistema econômico capitalista vigente, Sposati (2003, p. 108), afirma a necessidade do poder popular no desenho das políticas sociais em geral, ao discorrer que “[...] o avanço das políticas sociais decorre fundamentalmente do projeto político das classes subalternas”.

Para o desenvolvimento da política social no seu processo histórico, é perceptível que essa teve avanços e legitimação com a promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988, no que se refere à proteção aos direitos sociais com a seguridade social, formando o tripé: saúde, assistência social e previdência social. Behring; Boschetti (2011, p. 156) afirmam que “[...] apenas a partir da Constituição de 1988 passa a ter em perspectiva a construção de um padrão público universal de proteção social, coloca-se um quadro de grande complexidade, aridez e hostilidade, para a implementação dos direitos sociais”.

No entanto, é criticamente evidenciado por Mota (2018) que as conquistas têm sua relevância, mas não comporta “política e materialmente” a superação das relações sociais e não poderia responder as múltiplas expressões da questão social, pois o Brasil têm raízes “escravista e patrimonialista” acrescenta-se ainda o colonialismo, conservadorismo, moralismo e o patriarcalismo, que asseguram a reprodução da sociedade do capital.

Nesse sentido é evidente que a assistência social é integrante do tripé da política de seguridade social, sendo ainda orientada por diretrizes e princípios de “[...] integralidade da proteção e indivisibilidade dos direitos humanos, corre riscos caso permaneça aprisionado a uma institucionalidade endógena e direcionada por uma programática neoliberal em ascensão” (SILVA, 2017, p. 494).

O desmonte da política de assistência social

O processo de garantia da Seguridade Social tem na Constituição Federal de 1988 o marco de conquista por assegurar a formação do tripé da seguridade social brasileira, que originou as políticas de proteção social, sendo elas -contributiva, que se refere a da previdência, e não contributivas como as políticas da assistência social e da saúde (BRASIL, 1988).

Com recorte para a política de assistência social é observado que a inclusão da mesma na seguridade social foi impreterivelmente um avanço, sendo elencado por Sposati três fatores significativos desse marco no processo de desenvolvimento da política de assistência social. “Primeiro, por tratar esse campo como de conteúdo da política pública, de responsabilidade estatal, e não como uma nova ação, com atividades e atendimentos eventuais” Sposati (2009, p.14). Segundo, “[...] por desnaturalizar o princípio da subsidiariedade, pelo qual a ação da família e da sociedade antecedia a do Estado” Sposati (2009, p.14). O terceiro “[...] por introduzir um novo campo em que se efetivam os direitos sociais” (Sposati (2009, p.14).

A guisa de ampliação do campo de direitos humanos e sociais, a inclusão da política de assistência social na Constituição Cidadã, “[...] introduziu a exigência da assistência social, como política, ser capaz de formular com objetividade o conteúdo dos direitos do cidadão em seu raio de ação, tarefa, aliás, que permanece em construção” (SPOSATI, 2009, p. 14).

Tenho defendido o lugar da assistência social como política setorial no campo da seguridade ou proteção social. Consequência a este ponto de vista considero que cabe a assistência social responder por um conjunto de necessidades sociais, mesmo que estas se apresentem com maior incidência para os que menos têm. Isto não deve, e não pode significar que assistência social é uma política para as necessidades do pobre necessitado. Uma política social deve operar com o horizonte de universalidade de cidadania (SPOSATI, 2008, p. 58).

É clarificado pela autora Sposati (2009) que a política social de assistência social é visualizada com a promulgação da Constituição de 1988, como responsabilidade social, e asseguradora de direitos sociais e não mais vista como ações filantrópicas de cunho religioso que esteve presente no processo histórico da política social.

Neste contexto, com o reconhecimento constitucional, a política de assistência social é regulamentada e organizada legalmente com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) de 1993, com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS/Lei nº. 12.435/11) e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) em 2005.

Posterior a LOAS emergiram demandas decorrentes a proteção social integral e continuada. O SUAS tem nas suas bases a perspectiva de um projeto de implementar a rede estatal, continuada e efetiva. Com características peculiares a essa projeção, “[...] responsabilidades cooperadas entre entes; implantação de equipamentos estatais públicos; repasse de recursos continuados; com transações fundo a fundo, e fortalecimento dos espaços de controle democrático [...]” (SILVA, 2017, p. 495). Elementos que ainda preveem a criação e consolidação de instrumentos e dispositivos de planejamento, monitoramento e avaliação de desenvolvimento do Suas.

Neste sentido, com a insuficiência da assistência social nos anos 2000, o SUAS foi uma deliberação da Conferência Nacional de Assistência Social no ano de 2003. Para a autora Silva (2017, p. 495) identifica-se que há processo de avanços e retrocessos desse sistema, duas fases podem ser observadas nesse processo: “construção das bases do Suas 2004 a 2012; aprimoramento do Suas de 2012 a 2015, culminando na aprovação do II Plano Decenal, construído a partir da X Conferência Nacional de Assistência Social (2015)”.

As regulamentações da política de assistência social foram formando seu status, e assim explicitando como deveria ser desenvolvida e operacionalizada, e ainda definindo princípios, diretrizes, objetivos, usuários, recursos humanos, as proteções sociais em seus níveis, modelo de financiamento e gestão.

De acordo com os aparatos legais, a política de assistência social afirma que a proteção

social deve promover segurança de: sobrevivência (de rendimento; de autonomia); acolhida; e convívio (de vivência familiar), e para isso tem sua estrutura organizada através do SUAS em dois níveis de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, que é “[...] destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social”. A segunda é Proteção Social Especial, “[...] destinada as famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de entorpecentes, entre outros aspectos.” (BRASIL, 2004, p. 14).

O Plano Nacional de Assistência Social se estrutura em cinco eixos centrais em conformidade com a LOAS, a NOB-SUAS e os artigos da Constituição Federal, envolvendo “[...] a descentralização político-administrativa, a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis de governo, ações integradas as outras políticas sociais, avaliações permanentes dos programas sociais [...]”, e o último eixo, “[...] um processo de coordenação da política envolvendo os três níveis de governo.” (TORRES, 2010, p. 145).

No entanto, Torres (2010) traz a constatação de que mesmo com uma política social pública assegurando legalmente direitos, a trajetória da assistência social tem engendradas ações fragmentadas e segmentadas que inviabiliza a universalização da política para atender as demandas sociais recorrentes. O autor questiona a totalidade das políticas sociais brasileiras “[...] não estaria obedecendo a uma lógica de ‘falsa’ descentralização, evidenciando, por conseguinte, inúmeras contradições de um modelo de reforma do Estado que toma curso no país” (2010, p. 149).

A assistência social tem uma estrutura organizacional com base na descentralização, equidade e controle social. Porém, no contexto da efetivação, registram-se uma fragilização e sucateamento dos serviços sociais públicos. Essa realidade de influência do modelo de reforma neoliberal engendrada na sociedade capitalista com prioridades reducionistas “[...] no âmbito da implementação de políticas pobres para os pobres, focalizadas e residuais, considerando o (des) financiamento em curso e a concepção focalista em vigor” (BEHRING, 2006, p. 20).

Nesta mesma perspectiva, a demanda presente na política de assistência social amplia-se para as políticas sociais em geral que correlacionam e atingem os direitos sociais e básicos “[...] a redução do conceito de democracia aos seus aspectos formais, que adquirem, com o passar do tempo e com o avanço das forças antidemocráticas, a condição de letra morta.” (PEREIRA, 2018, p. 166). Pontuando a concretude dessas ações de retrocessos dos princípios inerentes à política social pública, “[...] focalização da política social na pobreza extrema, com a consequente conversão da provisão pública em medida de excepcionalidade”. (PEREIRA, 2018, p. 166).

A materialização da política de assistência social, que interfere na afirmação da proteção social dos usuários, está atrelada aos interesses do modelo do sistema econômico vigente, que no seu processo histórico tem gerado uma sequência de retrocessos; “[...] trata-se de universalizar e assistencializar as ações [...]” com prioridade em cortes de gastos sociais para favorecer a economia, “[...] cortando os gastos sociais e contribuindo para o equilíbrio financeiro do setor público.” (BEHRING, 2006, p. 14).

Dentro do rol das Políticas Sociais, é notório salientar que este artigo não tem o objetivo de debater a temática de políticas sociais em geral, mas o recorte para política de assistência social que pode ser considerada uma das mais atingidas diretamente e indiretamente com os processos de contrarreformas. Têm-se estruturas que não são tão sólidas e universais como planejadas. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

O contexto da atual da conjuntura de retrocessos da política de assistência social não pode ser desvinculado da trajetória histórica que a permeia, como Torres (2010) apresenta em constatações referentes à descentralização que na prática traz implicações; são fatos do ano de 2010, mas, que se arrasta aos dias atuais:

A política de assistência social, apresenta-se atualmente como um modelo social-democrata modernizador do Estado e do sistema de proteção social, mas, na prática, poderia talvez estar provocando uma sobrecarga aos municípios, sem um equacionamento racional de recursos. (TORRES, 2010, p. 149).

Assim, o referido autor afirma que tem gerado uma completa indefinição das responsabilidades e financiamento dos municípios, do estado e do federal, “[...] também não estaríamos verificando uma ação pautada na universalização do atendimento público as demandas da sociedade, conforme estabelecido na Carta Magna.” (TORRES, 2010, p. 149).

São questionamentos a respeito desse modelo de reforma estatal que deveria ser mais frequente, pois muitas das contradições nesse processo poderão torná-lo bastante desacreditado em um curto espaço de tempo, inibindo-se rapidamente a disposição dos movimentos sociais organizado em continuar seu engajamento na luta pela democratização da política de assistência social do país. (TORRES, 2010, p. 149).

Contesta-se o viés dessa política “ampla” que abarca tudo legalmente e tem uma baixa na concretude, com busca da efetividade na prática desde sua gênese até os dias atuais. Torres (2010, p. 150) discute ser prematura, gera conclusões sobre a descentralização não ter sido positiva “[...] para apontar uma certa tendência para o insucesso dos processos de descentralização política (ou prefeiturização?) e democratização da participação da sociedade civil, haja visto inúmeras conquistas e avanços já apontados”.

Neste sentido, é compreendida ainda a evidência do risco de a política da assistência social tornar-se a “refilantropozição da questão social”, visto “[...] que estaria reduzindo a política de assistência social a um mero caráter de benefícios via programas compensatórios, em detrimento de um conceito de assistência como direito” (TORRES, 2010, p. 150).

Por conseguinte, foram reforçados nos estudos das autoras Behring e Boschetti (2011) um conjunto de fatores a serem superados na política da assistência social no período da discussão. Dentre os pontos está o mesmo ponderado por Torres (2010) a inconsistência da descentralização da gestão, reafirmando relevância desse ponto no processo do SUAS.

Behring e Boschetti (2011) ampliam mais os entraves na implementação do SUAS, pontuando; a incompatibilidade dos recursos a realidade territorial; a baixa emancipação do sujeito como detentor de direitos sociais; precarização do trabalho nas estruturas físicas da política; a fragmentação e seletividade dos direitos, baixa cobertura do SUAS nos municípios.

Pontua-se ainda sobre a abrangência e permanência do caráter filantrópico na assistência social, “[...] redução e residualidade na abrangência, visto que os serviços e programas atingem entre 15% a 25% da população que deveria ter acesso aos direitos; manutenção e mesmo reforço do caráter filantrópico”. Os finais pontos de desafios, que, por conseguinte geram retrocessos, são “[...] permanência de apelos e ações clientelistas e ênfase nos programas de transferência de renda, de caráter compensatório.” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 161).

Ao avançar na trajetória histórica da política de assistência social até a atualidade, há estudos da autora Silva (2017), que vem afirmar e reafirmar os que os autores Torres, Behring e Boschetti tinham elencado ainda nos anos de 2005, 2010 e 2011 sobre o desmonte silencioso do SUAS.

O SUAS para Silva (2017) tem perpassado na atualidade desafios e desconfiguração do sistema implementado. É explanada a concretude desse fato com ações de cristalização de agenda, o congelamento de gastos e a implantação do programa criança feliz. Neste contexto de retrocessos, tem propiciado o fortalecimento do conservadorismo, com ataques ao desenvolvimento dos objetivos e das diretrizes básicas da política de assistência social.

Afirma ainda, a concretude da política social de assistência social, pois a atual conjuntura apresenta contradições políticas nos avanços do SUAS, sendo que “os riscos da endogenia operam conformidade ou baixa resistência” (SILVA, 2017, p. 503), com claras medidas neoliberais operantes na assistência social, evidenciando alargados impactos na base da estrutura do SUAS. (SILVA, 2017).

Os cortes orçamentários tornam-se realidade no ano de 2016, com duras intervenções neoliberais. A autora Silva (2017, p. 501), explica dentre as modificações, “[...] aprovação da lei de Diretrizes Orçamentárias com base no executado de 2016, o que implicou na redução de recurso para 2017; congelamento de recursos pelos próximos vinte anos, com a aprovação do Novo Regime Fiscal (PEC n. 55, 2016)”.

Os programas instituídos em leis específicas da política de assistência Social, também sofrem alterações com interesses neoliberais, gerando mais uma contrarreforma na política, com a

implantação do programa criança feliz via decreto 8.869 em outubro de 2016, “art. 1º Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida” (BRASIL, 2016).

O programa Criança Feliz representa uma das ameaças as garantias estruturadas no SUAS, identificadas nos estudos de Silva (2017). Para a autora é possível pontuar múltiplos fatores de retrocesso da Política de Assistência Social com a aprovação do programa e sua efetivação nos subsequentes anos, ao considerar que foi instituído no ano de 2017.

Neste sentido, é um risco ao SUAS, pois o programa Criança Feliz já está implementado nos quatro seguintes aspectos: primeiro “[...] contratação de visitantes sociais de forma precarizada, mediante terceirização, com forte tendência a reprodução de conteúdo e práticas conservadoras, com efeitos moralizantes da questão social [...]”. Segundo é devido “[...] ausência de novos recursos para sua execução mediante adesão dos municípios e estados, com execução por meio do repasse fundo a fundo pela assistência social, no piso de proteção social básica;” o terceiro ponto analisado como retrocesso “[...] problemas de planejamento e alinhamento com demais entes federados”. O quarto é a abertura para atores “[...] que reforçam a cultura tradicional ainda presente na política, especialmente das primeiras-damas que em geral assumem a condução do processo e do comitê de gestão, com evidente constrangimento a autonomia das instâncias do Suas.” (SILVA, 2017, p. 501).

Com isso, apresenta-se um cenário contemporâneo carregado de tendências em trabalhar apenas a eficácia, com ações mais focalistas, descontinuadas e seletivas com menos recursos envolvidos de baixo investimento financeiro.

É pertinente tencionar as considerações da autora Silva (2017), ao auferir o retorno assistencialista frente as demandas sociais, o avanço da filantropia permeada nas políticas sociais por atores que carregam interesses político e partidário, com meras propostas de governos e não a efetivação de direitos sociais como preconizado legalmente as políticas sociais.

É sabido, que essas estratégias são próprias do modelo do sistema econômico neoliberal, com demandas sociais invisibilizadas, gerando um alargamento das expressões da desigualdade social, para futuras intervenções focalistas, paliativa e imediatista. (SILVA, 2017).

Identifica-se elementos apresentados pela autora Silva (2017, p. 504), para o desmonte “[...] dos sistemas estatais, de contrarreformas e perda de direitos conquistados, de subordinação da política social à política fiscal, conduzidas na aliança entre oligarquias, capital e corporações”. O Suas que crescia desde 2006 a 2016 tem suas bases estruturantes “minadas”, sem viabilidades de suporte orçamentário, de revisão de recursos, de planejamento para a plena integralidade da política.

Considerações Finais

É notório com estudos realizados que o modelo neoliberal do sistema econômico vigente prioriza avanços e crescimentos econômicos a curto prazo, e ainda o cumprimento isolado da eficácia, não visualiza a necessidade em universalizar direitos sociais como previstos legalmente, mas sim em assistencializar ações, com caráter focalista, descontinuada e seletiva.

A autora Behring (2006) enfatiza que nessa nova ideologia neoliberal da contrarreforma é expressado interesses próprios e desenvolvimentista, ou seja, é tempo de vislumbrar claramente a redução de investimentos no tripé da seguridade social (assistência social, saúde e previdência) e mais especificamente na política de assistência social.

Destarte, a completude da sua efetivação está intrinsecamente correlacionada à conjuntura política, econômica e social, impossibilitando uma análise unilateral. É explicitado assim, dois pontos no estudo realizado, primeiro que a conjuntura atual tem apresentado elementos de contrarreforma e não de reformas, ao passo que os direitos sociais estão sendo minimizados, contribuindo diretamente para a reprodução da desigualdade social.

Segundo ponto, que a base da política de assistência social tem uma trajetória histórica social e política marcada por interferências e cortes de interesses econômicos e políticos que inviabilizou a concretude da descentralização, a integralidade e a universalização desde sua legalização, ou seja, de implantar os princípios e diretrizes.

Com a materialização das políticas sociais que temos em execução na sociedade em geral contemporânea, levantamos os seguintes questionamentos; Quais interesses que têm prevalecido na execução das políticas sociais? Que fatores tem favorecido o avanço da renovação do conservadorismo imperante?

Clarifica-se que em tempos de regressão neoliberal, contrarreformas e “desgoverno”, a materialização da Constituição Federal de 1988, a LOAS, as NOBs, e os demais aparatos legais são subtraídos para a efetivação de direitos sociais para atendimento das demandas sociais.

É imperioso afirmar ainda, com a dialética da realidade social referente apolítica de assistência social, esta temática tem sido timidamente ponto de estudos e pesquisas, com pontuações iniciais sobre os desafios que o SUAS tem enfrentado desde sua criação no ano de 2005 até a atualidade.

Portanto, este estudo de revisão bibliográfica não esgota a temática do avanço do conservadorismo e refilantropização na política de assistência social, mas enseja fomentar a construção novos conhecimentos na área. Evidencia-se pontos de possíveis pesquisas; condizente aos programas que estão sendo destituídos, bem como a forma que a descentralização e o financiamento da política de assistência social têm se concretizado no atual “desgoverno”, e por fim os impactos diretos e indiretos as necessidades sociais.

Referências

BEHRING, Elaine R. **Política Social no Contexto da Crise Capitalista**. In: CFESS/ABEPSS. Serviço Social: direitos e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 301-322.

BEHRING, E. R e BOSCHETTI, I. **Política Social: Fundamentos e História**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. 1988.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS**. Brasília. 1993.

BRASIL. Lei nº. 12.435, de 06 de Julho de 2011. **Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993**, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, 2011.

BRASIL. Lei 10.836/2004 - **Programa Bolsa Família e dá outras providências**. Brasília, 2004.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Brasília, 2004.

BRASIL. **Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS**. Brasília, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Vozes. Rio de Janeiro. 2016.

MOTA, Ana Elizabete. Significado dos direitos e da política social na atual conjuntura brasileira. In: BOSCHETTI, I. et al. **Que Política Social para qual Emancipação?**. Brasília: Abaré Editorial, 2018.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. Democracia em risco e particularidades da política social em contexto de avanço do conservadorismo. In: BOSCHETTI, I. et al. **Que Política Social para qual Emancipação?**. Brasília: Abaré Editorial, 2018.

SILVA, Gyslanea Dayanne. **A política de assistência social no contexto brasileiro de proteção social**. VII Jornada Internacional Políticas Públicas. UFMA, 2015.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira, et al. **Assistência na Trajetória das Políticas Sociais Brasileiras: uma questão em análise**, 8.ed. São Paulo:Cortez, 2003.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. **Desafios Para Fazer Avançar a Política de Assistência Social no Brasil.** Ed. Cortez. Rev. Serviço Social e Sociedade. São Paulo. 2008.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. **Modelo Brasileiro de Proteção Social não Contributiva: concepções fundantes.** In: *Concepção e Gestão da Proteção Social não contributiva no Brasil.* Brasília: MDS/UNESCO, 2009.

TORRES, Júlio Cesar. **Sociedade Civil como Recurso Gerencial?** Indagações acerca da política de assistência social no Brasil. Ed. Cortez. Rev. Serviço Social e Sociedade. São Paulo. 2010.

Recebido em 2 de julho de 2019.

Aceito em 20 de janeiro de 2020.